



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 476, de 03 de agosto de 1993.

Prorroga o prazo estabelecido
no artigo 2º da Lei nº 417/93.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a pro
rogar o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 417, de 19 de fe
vereiro de 1993.

Art. 2º- A prorrogação de que trata o art. 1º, se
rá até 31 de dezembro do corrente ano, cessando seus efeitos se
em prazo anterior a este, houver nomeação de servidores concur
sados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
aos três (03) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa
e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

06/08/93